CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 72/2020

Processo nº 1671/2020 Dispensa por Limite nº 12689/2020

O Município de Itaara, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob n° 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade n° 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BrPrev Auditoria e Consultoria Atuarial LTDA**, CNPJ n° 18.615.216/0001-27, sediada na Av. Getulio Vargas, 1151, sala 616, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90150-0005, fone(51)3377-5772, e-mail: previdencia@brprev.com, representado neste ato pelo sócio Maurício Zorzi, CI n° 3086821281, SJS/RS, CPF n° 018.596.400-10 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, sob as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, por este instrumento, pelo termo de referência e na melhor forma de direito e nos termos do Art. 24, II Da Lei 8.666/93 tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando a Elaborar a Revisão de processos de aposentadoria; Capacitação e treinamento do operador de COMPREV; Trabalho com foco na apuração dos valores realmente devidos pelo Regime Geral para o Regime Próprio; Trabalho com foco na obtenção do convênio de compensação previdenciária, para que o regime próprio possa começar a receber o que realmente é de seu direito; e Trabalho de registro dos servidores que tem direito a compensação previdenciária na Secretaria da Previdência.

É fundamental a contratação da empresa especializada para compensação previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS anual, devido necessidade da efetivação da compensação previdenciária que deverá compor a atualização atuarial anual imposto pela Previdência Social, que é o órgão responsável pela fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Consultoria para Compensação Previdenciária - COMPREV, conforme descrito abaixo:

- Revisão de processos de aposentadoria;
- Capacitação e treinamento do operador de Comprey;
- Trabalho com foco na apuração dos valores realmente devidos pelo Regime Geral para o Regime Próprio;
- Trabalho com foco na obtenção do convênio de compensação previdenciária, para que o regime próprio possa começar a receber o que realmente é de seu direito; e
- Trabalho de registro dos servidores que tem direito a compensação previdenciária na Secretaria da Previdência.

Acompanhamento dos processos realizados e os indeferidos, por um período de 1 (um) ano contando do início da assinatura do contrato, por acesso remoto

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste e de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que

serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subseqüente da apresentação da Nota Fiscal. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E REAJUSTE

O prazo de vigência contratual é de 1(um) ano a contar da assinatura, podendo ser renovado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços do presente contrato sofrerão reajustes, após decorridos 12(doze) meses de contratação, conforme determina o §1.º do art. 2º da lei federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – índice nacional de preços ao consumidor amplo, IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vinculado ao empenho nº xx/2020:

Órgão: 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

Atividade: 2007 - Manutenção das atividade da Secretaria de Planejamento, Gestão

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (78) Despesa desdobrada; 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (977)

Fonte de Recurso: 01 - Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato tais como impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução do serviço ora contratado;
- II Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram:
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- V Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- **b) Multa de 5**% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- **c) Multa de 10% -** sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- **d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ITAARA** conforme a seguinte gradação:
- e) nos casos definidos na letra "b" acima: por 1 (um) ano;
- f) nos casos definidos na letra "c" acima: por 2 (dois) anos.
- **g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **h)** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a serem causados ao erário público, e/ou rescisão. PARÁGRAFO ÚNICO Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado na CLÁUSULA QUARTA, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designada a servidora **Simone dos Passos Pietro**, Agente Administrativo, mat. 1153-3, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Santa Maria/RS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.	Itaara, 18 de dezembro de 2020.
Em:/2020.	Cléo Vieira do Carmo, Prefeito Municipal CONTRATANTE

BrPrev Auditoria e Consultoria Atuarial LTDA CONTRATADA